



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017033/2020-85

INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE NORMAS, GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA - GSAC

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC nº 108 “Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo” e RBAC nº 107 “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo”, e da Instrução Suplementar (IS) nº 108-001 “Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”.

1.2. O processo foi instaurado em 15/05/2020 (SEI 4322055), para materialização do Plano de Ações Corretivas (PAC), tendo em vista as constatações e recomendações do relatório da Auditoria do Programa *Universal Security Audit Programme – Continuous Monitoring Approach* (USAP-CMA) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada no Brasil entre os dias 27 de maio e 06 de junho de 2019, assim como outras oportunidades de melhorias normativas identificadas pelo setor regulado e pela própria Agência.

1.3. As alterações propostas foram agrupadas em sete problemas regulatórios, sendo os três primeiros relacionados diretamente ao PAC, assim descritos: i) proteção da aeronave no solo; ii) avaliação de risco aplicada às operações aéreas (abrangendo segurança cibernética); iii) controle de qualidade da administração postal; iv) critérios de AVSEC aplicáveis aos processos de outorga de serviços aéreos; v) conflitos nas classes do RBAC nº 108; vi) medidas de segurança aplicáveis às provisões de bordo e de serviço bordo; vii) ausência de requisitos aplicáveis aos tripulantes em geral e aos passageiros de voos cargueiros.

1.4. A proposta contemplou também a avaliação quanto aos parâmetros (gatilhos) utilizados no RBAC nº 108 que foram afetados pelo projeto de Remodelagem dos Serviços de Transporte Aéreo Público, consoante ao Memorando 25 (SEI 4205701), com a inclusão das operações especiais de aviação pública realizada por órgãos e entes públicos, regulamentados pelo RBAC nº 90, e com a substituição do termo “táxi aéreo” por “transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos”, além de ajustes pontuais de redação.

1.5. Quanto à participação de interessados no processo decisório da Agência, a área técnica propôs realização de Consulta Pública pelo período regular de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o disposto § 2º do art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, disponibilizando as minutas dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil, compêndios de Elementos de Fiscalização associados, e Instrução Suplementar afetados.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 02/09/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4723781).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 29/09/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4821459** e o código CRC **01259BFA**.

SEI nº 4821459